

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CAMPO GRANDE – MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DOS FINS:

ART. 1º - A Associação Pestalozzi de Campo Grande – MS, com a sigla APCG – MS, fundada em quinze de maio de hum mil e novecentos e setenta e nove, é uma Associação Civil, filantrópica, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, de assistência social e saúde, filiada a Federação Nacional das Associações Pestalozzi – FENASP; reconhecida de utilidade pública federal, através do Decreto Lei, de 24 de junho de 1991; publicado no Diário Oficial da União, de 25 de junho de 1991; de utilidade pública estadual, através da Lei Estadual nº 59, de 24 de abril de 1980 e de utilidade pública municipal através do Decreto Lei Municipal, nº 2.364/79 com sede e foro na cidade de Campo Grande – MS, que se regerá por este estatuto.

§ I - A Associação não terá fins econômicos nem lucrativos e não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ II - A Instituição não remunerará os membros de sua Diretoria, dos seus Conselhos Fiscal, Técnico e Programa de Voluntário, pelo exercício específico de suas funções, não distribuirá lucros, vantagens nem bonificações a dirigentes, associados contribuintes, mantenedores, instituidores, benfeitores ou equivalente, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

ART. 2º - O prazo de duração da Associação Pestalozzi de Campo Grande é indeterminado.

ART. 3º - A Associação Pestalozzi de Campo Grande – MS, tem por finalidade propor, realizar e apoiar ações que visem a promoção da pessoa com deficiência, particularmente da pessoa com deficiência mental e/ ou transtorno neuromotor, e de suas famílias, por meio de políticas inclusivas. Constitui-se ainda público alvo da Associação Pestalozzi de Campo Grande/MS, quando do atendimento no Centro Atendimento Educacional Especializado, em acordo com o artº 3 da Deliberação CEE/MS 9367/2010:

I – educandos com deficiência - aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial;

II – educandos com transtornos globais do desenvolvimento - aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras; e

III – educandos com altas habilidades/superdotação - aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

§ 1º- A admissão de usuários será efetivada após parecer de equipe técnica designada pela Instituição, mediante a existência de vaga.

§ 2º-Usuários que não se enquadrem nas características elencadas no caput e nos Incisos desse artigo, serão devidamente encaminhados à entidades competentes pelo Serviço Social da Instituição, sem qualquer discriminação.

ART. 4º - Para a consecução de suas finalidades, a Associação Pestalozzi de Campo Grande – MS, poderá desenvolver, entre outras, as seguintes iniciativas:

I – Manutenção de unidade de ensino especial.

II - Manutenção de centro de atendimento educacional especializado.

II – Manutenção de unidade de saúde.

III – Manutenção de unidade de profissionalização.

- IV – Manutenção de unidade de incentivo a cultura, ao esporte e lazer.
- V – Manutenção de Centro de Capacitação de Recursos Humanos.
- VI- Manutenção de unidade avançada de capacitação para o mercado de trabalho.
- VII – Manutenção do Serviço Social.
- VIII- Manutenção de serviço de apoio e orientação sócio-familiar

PARÁGRAFO ÚNICO - Para complementar as iniciativas acima elencadas, a Instituição poderá incentivar, assistir e subsidiar toda e qualquer iniciativa de terceiros.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

ART. 5º - A Associação Pestalozzi de Campo Grande-MS, é constituída por associados, a critério da Assembléia Geral, pessoas físicas ou jurídicas, os quais serão das seguintes categorias: associados fundadores, associados mantenedores, associados colaboradores, associados beneméritos e associados honorários.

PARÁGRAFO ÚNICO – São considerados associados fundadores as pessoas que assinaram o primeiro Estatuto da Associação Pestalozzi de Campo Grande-MS na Assembléia de sua aprovação, bem como a Ata de Fundação.

- I – associados mantenedores – os membros ativos filiados a mesma através de propostas devidamente preenchidas e aprovadas pela Diretoria Executiva, aceitando as disposições deste estatuto;
- II – associados colaboradores – todos aqueles que contribuirão com quantia mensal ou anual, em dinheiro ou em outros tipos de auxílio, para a manutenção e desenvolvimento da Associação Pestalozzi de Campo Grande-

MS, sendo estes representados ativamente nas Assembléias através do Presidente, ou Vice-Presidente da APPA – Associação de Pais, Profissionais e Amigos da Escola Especial Raio de Sol;

III – associados beneméritos – os que, a juízo da Diretoria, tiverem prestado relevante cooperação, em serviços ou doações, para a realização dos objetivos da Associação;

IV – associados honorários – as pessoas eminentes que, pela contribuição para com a causa do portador de deficiência, recebem essa honraria a juízo da Assembléia Geral da Associação;

ART. 6º - Os associados de qualquer categoria estão impedidos de receber vantagens, remuneração e benefícios a qualquer título, direta ou indiretamente, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO – é vedado aos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e parentes em até segundo grau possuir vínculos de emprego remunerado na Associação.

ART. 7º - Os associados, qualquer que seja a sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação Pestalozzi de Campo Grande – MS, bem como a Associação Pestalozzi de Campo Grande não responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações de seus associados.

ART. 8º - Os serviços voluntários prestados pelos associados não constituem em hipótese alguma vínculo empregatício destes para com a Associação Pestalozzi, devendo para isso respeitar a Legislação vigente sobre o serviço voluntário.

ART. 9º - Serão admitidos como associados, todos aqueles que forem apresentados por membros da Diretoria ou por associados, ou, ainda, voluntários que se proponham a contribuir em benefício da pessoa com deficiência, desde que devidamente aprovados pela Assembléia Geral e assinarem ao termo de admissão do voluntário.

ART 10 – Constitui dever dos associados:

- I - comparecer às Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, elegendo representatividade nos casos previstos neste Estatuto;
- II - cumprir o presente Estatuto Social e o Regimento Interno da Associação Pestalozzi de Campo Grande – MS;
- III - acatar as decisões deliberadas em Assembléias.
- IV - divulgar as ações, projetos e serviços da Instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ausência injustificada em mais de três Assembléias consecutivas fará com que o associado perca direito a voto na primeira Assembléia em que comparecer.

ART. 11 – Constitui direito dos associados:

- I – votar e ser votado para cargos eletivos, obedecendo às restrições do parágrafo único deste artigo;
- II – tomar parte em Assembléia Geral, apresentando idéias, sugestões, temas para discussões, teses e assuntos de interesse comum e em benefício das finalidades;
- III – requerer convocação de Assembléia, justificando a petição, que deve estar subscrita por no mínimo, um terço dos sócios ativos.
- IV- participar de todos os eventos organizados pela Associação Pestalozzi de Campo Grande – MS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderão exercer o direito de voto todos os associados ativos maiores de dezesseis anos, que estiverem quite com suas obrigações para com a Associação Pestalozzi de Campo Grande-MS.

ART. 12 – Considerando-se que a Associação Pestalozzi de Campo Grande – MS, é uma Associação de Utilidade Pública, apartidária, não confessional, de natureza filantrópica e sem fins lucrativos é vedado a seus associados:

- I – fazer uso de seus cargos, funções ou atribuições para auferir vantagens pessoais;
- II – promover ou participar de debates de cunho religioso e político partidário nas dependências e/ou em nome da Associação Pestalozzi de Campo Grande – MS;
- III – fazer uso pessoal ou retirar, sem prévia autorização de quem de direito, qualquer documento e/ou bens móveis e semoventes pertencentes à Associação Pestalozzi de Campo Grande – MS;
- IV – utilizar-se do nome da Associação Pestalozzi de Campo Grande – MS, para qualquer evento ou promoção, mesmo com a justificativa de beneficiá-la, sem autorização expressa da Assembléia Geral, Diretoria Executiva e Conselhos;
- V – fazer uso das dependências da Associação para promover qualquer atividade não vinculada diretamente com a mesma, sem prévia autorização da Diretoria Executiva e Conselhos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficarão impedidos de exercer seus direitos de associados aqueles que infringirem qualquer uma das disposições deste artigo, podendo, inclusive, ser vedada sua participação na Associação, mediante votação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

DO PATRIMÔNIO

ART. 13 - O patrimônio da Associação Pestalozzi de Campo Grande – MS, será constituído de bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública, que possua ou venha a possuir por compra, permuta ou doação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os saldos de renda própria, os recursos orçamentários, quando transferidos à conta patrimonial e os saldos associativos farão, também, parte do patrimônio da Associação.

ART. 14 - Os bens pertencentes à Associação somente poderão ser utilizados para que a mesma atinja as suas finalidades estatutárias, sendo que a venda, permuta ou alienação de bens móveis estarão vinculadas à aprovação dos Conselhos Fiscal e Técnico, e a dos bens imóveis vinculadas à aprovação da Assembléia Geral, Diretoria Executiva e Conselhos.

ART. 15 - Em caso de dissolução ou extinção da Associação deverá ser comunicada à Federação Nacional das Associações Pestalozzi e o seu patrimônio será destinado à instituição congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou ao poder público, após saldadas todas as dívidas, caso existentes.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

ART. 16 - Os recursos da Associação Pestalozzi de Campo Grande-MS serão provenientes de:

- I- contribuições de associados e outros;
- II- rendas patrimoniais e oriundas de investimentos de seus bens e valores;
- III- doações e legadas recebidas de pessoas físicas e/ou jurídicas com ou sem encargos;
- IV- subvenções ou auxílio prestado por pessoa jurídica de direito público;
- V- receita oriunda de convênios ou acordos;
- VI- receitas diversas, dentre elas as resultantes de atividades comerciais e industriais e de prestações de serviços, das quais a Associação Pestalozzi de Campo Grande – MS, tenha ou não, participação patrimonial, bem como atividade de franquias, inclusive venda de produtos pertinentes

a operação de Agência de Correios Franqueada, com o mesmo objetivo encartado no Artigo 3º e preservando o caráter filantrópico descrito no ART. 1º deste Estatuto.

CAPÍTULO V

DO REGIME FINANCEIRO

ART. 17 - O regime financeiro obedecerá aos seguintes preceitos:

- I – o exercício financeiro corresponderá ao ANO CIVIL;
- II – o orçamento discriminará a Receita e a Despesa da Associação;
- III – a proposta orçamentária deverá ser elaborada a partir do Plano Global de realizações e dos respectivos Programas de Trabalho, devendo ser aprovada pelos Conselhos e Assembléias Geral;

PÁRAGRAFO ÚNICO - Os recursos da Associação Pestalozzi de Campo Grande – MS, serão aplicados integralmente e exclusivamente na consecução das suas finalidades estatutárias, sempre em território nacional, vedado qualquer destino que afete tal objetivo.

Iº - A movimentação de recursos depositados em contas bancárias será feita por 4 (QUATRO) ASSINATURAS, sendo sempre 2(DUAS) conjuntas, de acordo com os artigos 29, 30, 31 e 32, deste Estatuto.

IIº - A Associação Pestalozzi de Campo Grande – MS manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades legais, que assegurem a sua exatidão.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

DA ORGANIZAÇÃO

ART. 18 – A Associação Pestalozzi de Campo Grande – MS, terá a seguinte estrutura administrativa:

- I – ASSEMBLÉIA GERAL;
- II – CONSELHO FISCAL;
- III – CONSELHO TÉCNICO;
- IV – DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 19 - A Assembléia Geral, órgão máximo e soberano da Instituição, poderá ter caráter ordinário e/ou extraordinário e constituir-se-á dos associados mantenedores em pleno gozo de seus direitos estatutários, e dos associados colaboradores, representada pelo Presidente ou Vice-Presidente, da APPA / Associação de Pais, Profissionais e Amigos da Escola Especial Raio de Sol.

§ I - Os trabalhos da Assembléia Geral serão abertos em primeira convocação com a maioria dos associados (cinquenta por cento mais um) e, em Segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número que se fizer presente.

§ II - Aquelas que tenham finalidade de decidir sobre venda, permuta ou alienação de bens imóveis e/ou de alteração estatutária só terão validade mediante a presença da maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) dos associados.

§ III - As presenças em Assembléia Geral serão registradas em livro próprio de presença, sem o que não terão validade.

§ IV - A abertura dos trabalhos será feita pelo Presidente Executivo da Associação, que fará a leitura da Ata da última Assembléia.

§ V - Após a leitura da Ata, os trabalhos que sucederem serão secretariados pelo 1º ou 2º secretário, ou na ausência destes, por membros eleitos pela maioria dos votos dos presentes.

§ VI - A Ata dos trabalhos será lavrada em livro próprio, devendo ser assinada pelo Presidente da Assembléia, pelo Secretário e por mais 03 membros participantes.

ART. 20 - A Assembléia Geral Ordinária terá uma periodicidade trimestral, cuja convocação:

- I – poderá ser reforçada por convocação individual;
- II – far-se-á mediante convocação em jornal de circulação regular, com antecedência mínima de três dias, com definição da pauta, no caso de Assembléias eleitorais, Assembléias de posse, Assembléias de apreciação de contas e balanços, Assembléia de alteração estatutária e aquelas para tratar de vendas, permuta ou alienação de bens imóveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Assembléia Geral poderá delegar competências a comissões com fins específicos, constituídas por membros voluntariamente dispostos a constituí-la, durante o período pela Assembléia determinado.

ART. 21 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, através de solicitação do Diretor Presidente, ou por qualquer um dos Conselhos, sempre que julgarem conveniente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os associados também poderão convocar Assembléia Geral Extraordinária, tornando-se necessário, para tanto, requerimento assinado por no mínimo dois terços de sócios ativos no gozo de seus direitos estatutários.

ART. 22 - A Assembléia Geral Ordinária possui as seguintes competências:

- I – eleger, nos anos ímpares no mês de dezembro, a Diretoria Executiva e os Conselhos Fiscal e Técnico;
- II – empossar, no mês de dezembro dos referidos anos eleitorais, os eleitos;
- III – apreciar, trimestralmente, assuntos de interesse da Associação;

- IV – discutir e homologar as contas e balanços aprovados pelo Conselho Fiscal, tendo configurado como pauta obrigatória essa demanda até o mês de abril;
- V – deliberar sobre a perda dos direitos estatutários dos associados;
- VI – referendar as propostas de filiação dos novos associados;
- VII – escolher e dispensar os representantes da Associação;
- VIII – discutir concorrências e licitações na prestação de serviços;
- IX – resolver os casos omissos ou de interpretação do estatuto.

ART. 23 - É da competência da Assembléia Geral Extraordinária tratar de questões julgadas de importância emergente e expressas na petição que origina a mesma, através da especificação da pauta.

SEÇÃO II – DO CONSELHO FISCAL

ART. 24 - O Conselho Fiscal será constituído por cinco membros titulares e cinco suplentes eleitos em Assembléia Geral, observando-se que:

- I – o mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

ART. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – supervisionar mensalmente a contabilidade e a movimentação dos recursos materiais da Associação, apresentando parecer a respeito nas Assembléias Ordinárias trimestrais, comunicando por escrito suas sugestões ou solicitações ao administrativo da Associação;
- II – convocar Assembléia Geral Extraordinária, quando verificar a ocorrência de movimentos graves e/ou de urgência;
- III – emitir parecer anual conclusivo, sobre o movimento financeiro, econômico e administrativo da Associação, até o mês de abril;
- IV – visar os balancetes apresentados pela Tesouraria, dando conhecimento dos mesmos à Diretoria Executiva;

V – atuar conjuntamente com a Diretoria Executiva, nos contratos ou distratos de nível administrativo exercidos pela mesma, registrando tais decisões em Ata;

VI – atuar conjuntamente com a Diretoria Executiva, nas questões financeiras da Associação;

VII – atuar conjuntamente com a Diretoria Executiva nas proposições de planos de cargos e salários em relação ao quadro de pessoal da Associação;

VIII – cumprir quaisquer outras atribuições que forem delegadas pela Assembléia Geral.

SEÇÃO III – DO CONSELHO TÉCNICO

ART. 26 - O Conselho Técnico será constituído por sete membros titulares e sete suplentes, eleitos em Assembléia Geral, coincidente com aquela que elege a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, observando-se que:

PARÁGRAFO ÚNICO – O mandato do Conselho Técnico será coincidente com o mandato da Diretoria.

ART. 27 - O Conselho Técnico é um colegiado animador de todas as ações de Inclusão implementadas pela Instituição.

ART. 28 - Compete ao Conselho Técnico:

I – elaborar com a Diretoria Executiva, anual e conjuntamente com a proposta orçamentária, o Plano Global de realizações da Associação Pestalozzi de Campo Grande – MS, favorecendo a interlocução entre os diferentes serviços por ela oferecidos ;

II - promover supervisão continuada e assessoramento à equipe técnica, como forma de concretizar o plano global da Instituição;

III – atuar conjuntamente com a Diretoria Executiva nos contratos e distratos de nível técnico exercidos pela mesma, registrando tais decisões em Ata;

IV – atuar conjuntamente com a Diretoria Executiva, na proposição de projetos a serem implantados na Escola Especial “Raio de Sol” e demais serviços prestados pela Associação Pestalozzi de Campo Grande - MS;

V – assessorar e compartilhar as decisões de cunho técnico a serem tomadas pela Diretoria Executiva, emitindo parecer quando julgar necessário;

VI – atuar conjuntamente com a Diretoria Executiva nas proposições de planos de cargos e salários em relação ao quadro de pessoal da Associação.

SEÇÃO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 29 - A Associação Pestalozzi de Campo Grande – MS, será administrada por uma Diretoria Executiva constituída de:

I – DIRETOR PRESIDENTE

II – DIRETOR VICE-PRESIDENTE

III – 1º SECRETÁRIO

IV – 2º SECRETÁRIO

V – 1º TESOUREIRO

VI – 2º TESOUREIRO

§ I - A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral, nos anos ímpares, no mês de Dezembro, devendo ser empossada no mesmo mês, sendo vedada mais de uma reeleição para ocupar o mesmo cargo consecutivamente.

§ II - Poderá ser escolhido um Presidente de Honra, a juízo da Diretoria, dentre pessoas de reconhecido prestígio social, dentre campo de voluntários da instituição e dentre pessoas da sociedade que tenham envolvimento com a causa da pessoa portadora de deficiência.

§ III - Não haverá qualquer remuneração para os cargos de Diretoria, de conformidade com o estabelecido no artigo 6º.

ART. 30 - No caso de renúncia, morte, perda de mandato ou outro impedimento do Presidente, assumirá o Vice-Presidente e, na vacância deste, será realizada nova eleição para cumprimento do mandato de acordo com o estabelecido no ART. 21.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se considerará, para fins de reeleição, o mandato assumido em substituição.

ART. 31 - Compete ao Presidente:

- I – elaborar, em parceria com Conselho Técnico anualmente, o Plano Global de realizações a ser executado no exercício seguinte;
- II – cumprir e fazer cumprir as disposições Estatutárias e todos os atos normativos que as complementarem;
- III – apresentar à Assembléia Geral o relatório de suas atividades referentes ao exercício anterior, acompanhado da indispensável prestação de contas;
- IV – presidir reuniões da Diretoria Executiva e Assembléias;
- V – convocar Assembléia Geral, Conselho Fiscal, Conselho Técnico e Diretoria Executiva para as respectivas reuniões extraordinárias;
- VI – representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo nomear representantes ou mandatários;
- VII – supervisionar e fazer executar as ações administrativas da Associação Pestalozzi de Campo Grande-MS atendendo a todas as suas finalidades;
- VIII – adequar, conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro, o Plano Global de realizações à proposta orçamentária;
- IX – encaminhar o Plano Global de realizações e a proposta orçamentária para apreciação e aprovação em Assembléia Geral;
- X – lavrar os termos de abertura de livros de Tesouraria e Secretaria;
- XI – propor planos de cargos e salários para os quadros de pessoal da Associação em ações conjuntas com o Conselho Fiscal e Técnico;
- XII – baixar atos normativos de sua competência;
- XIII – presidir as conferências, reuniões e sessões públicas;

XIV – atuar, sempre de maneira conjunta com o Conselho Fiscal, nas questões e resoluções de ordem financeira da Associação;

XV – receber auxílios e subvenções em nome da Associação Pestalozzi de Campo Grande - MS;

XVI – assinar:

a) – com o Primeiro Secretário, as propostas aprovadas e as Atas de reuniões da Diretoria Executiva;

b) – com o Primeiro ou Segundo Tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos, balanços e recibos;

XVII – poderá, ainda, contrair obrigações, firmar contratos de locações, assinar escritura sobre imóveis, transigir, acordar, renunciar a direitos, dispor de patrimônio social ou onerá-lo, desde que submeta tais prerrogativas à aprovação da Assembléia Geral.

ART. 32 – Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I – substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos;

II – exercer as atividades que lhe forem delegadas pela Diretoria Executiva.

ART. 33 – São atribuições do Primeiro Secretário:

I – superintender os serviços da Secretaria da Associação;

II – superintender o controle do fluxo de correspondências recebidas e expedidas pela Associação, bem como seu demonstrativo estatístico, apresentando-o nas Assembléias Gerais Ordinárias;

III – secretariar reuniões da Diretoria Executiva, redigindo suas Atas em livros próprios;

IV – responsabilizar-se pela redação de ofícios, diplomas, mensagens de cunho social e convocações, solicitadas em Assembléia Geral;

V – secretariar os demais atos de sua competência.

ART. 34 - São atribuições do Segundo Secretário:

I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;

- II – organizar e manter atualizado o cadastro de associados e contribuintes;
- III – auxiliar o Primeiro Secretário em seus encargos.

ART. 35 - São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- I – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, balanço anual e relatórios;
- II – assinar com o Diretor Presidente ou com seu substituto legal, cauções, ordens de pagamento, balanços, cheques, recibos e quaisquer outros documentos de responsabilidade financeira;
- III - exercer quaisquer outras atividades que lhe forem delegadas pela Diretoria Executiva.

ART. 36 - São atribuições do Segundo Tesoureiro:

- I – auxiliar o Primeiro Tesoureiro em seus encargos, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos;
- II – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS

SESSÃO I CONSELHO DE HONRA

ART. 37 - O Conselho de Honra será constituído por um número indeterminado de membros, indicado pela Diretoria Executiva por seu relevante conhecimento e contribuição para com a causa da pessoa com deficiência, com mandato por tempo indeterminado, podendo ser renovado à qualquer tempo, por inclusão sugerida ou por exclusão solicitada pelo membro.

ART. 38 - O Conselho de Honra é um colegiado colaborador, que tem como função contribuir com o conhecimento técnico, cultural e vivencial de seus membros na solução de questões de relevância para o desempenho das finalidades institucionais.

SESSÃO II CONSELHO SOCIAL

ART. 39 - O Conselho Social será constituído por um número indeterminado de membros, indicado pela Diretoria Executiva por sua relevante participação social na divulgação da causa da pessoa com deficiência, com mandato por tempo indeterminado, podendo ser renovado à qualquer tempo, por inclusão sugerida ou por exclusão solicitada pelo membro.

ART. 40 - O Conselho social é um colegiado colaborador, que tem como função contribuir para a divulgação social das finalidades institucionais, congregando e incentivando o voluntariado para a causa da pessoa com deficiência.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 41 - As disposições deste Estatuto serão complementadas por Regimento, Regulamento e Atos Normativos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Atos Normativos serão os seguintes, prevalecendo na ordem:

- I - DECISÕES – DA ASSEMBLÉIA GERAL
- II - RESOLUÇÕES – DA DIRETORIA EXECUTIVA
- III - PARECERES – DO DIRETOR PRESIDENTE OU DOS CONSELHOS
- IV - PORTARIAS – DO DIRETOR PRESIDENTE

ART. 42 - O presente Estatuto só poderá ser reformulado, no todo ou parcialmente, em Assembléia Geral, desde que atenda à filosofia e aos interesses da Associação Pestalozzi, registrando-se suas alterações no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

ART. 43 - Os casos omissos ou de interpretação do presente Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

ART. 44 - Passará a vigorar este Estatuto na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 23 de setembro de 2013.

Gyséle Saddi Tannous

Presidente da Associação
Pestalozzi de Campo Grande – MS

Jaqueline Karina Rodrigues de Lima

OAB/MS N° 7467-A